

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 25 / 83

Consultoria Jurídica

Parecer n.º / 84

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Chefe do Executivo dispõe sobre desafetação dos bens de uso comum do povo, para integrar os bens dominicais do município, de imóvel que caracteriza, e sua posterior alienação, por permuta.

O imóvel a ser desafetado com uma área total de 55,33 metros quadrados, é integrante da porção maior de 8.083,51 metros quadrados, destinado ao sistema de recreio, situado no Parque Bela Vista.

A alienação, por permuta, mediante a torna de Cr\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois cruzeiros) a favor da Prefeitura, se fará com os imóveis pertencentes ao Senhor Edivaldo Alves da Silva, necessários ao prolongamento da Rua Orlando Brasil, descritos no artigo 2º do presente Projeto de Lei:

área "B" com 35,48 m²,

área "B.1" com 6,32 m² e

área "B.2" com 13,28 m².

Segundo o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles ("Direito Municipal Brasileiro", 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 1981), "A permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição / de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a

C/J em 01 de fevereiro de 198 4

Dr. Hélio Teixeira Callado
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 25 / 83

Consultoria Jurídica

Parecer n.º / 84


troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecunia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas não desnatura a permuta desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra."

Um bem público municipal, desde que tenha sido desafetado do uso comum do povo ou da sua destinação especial, como é o disposto no presente Projeto de Lei, ele pode ser permutado com outro bem público ou particular da mesma espécie ou outra. É exigível da lei que autoriza a permuta a correta caracterização dos bens a serem permutados, devendo ainda / ser precedido de correta avaliação prévia, não se exigindo a licitação.

Preenchendo a propositura as formalidades sob o aspecto legal, nada temos a opor.

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

C/J em 01 de fevereiro de 1984


Dr. Hélio Teixeira Callado
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 25 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 84

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal existe.

Para um estudo mais profundo necessário se faz a junta da de cópia do Processo nº 267/83, providência que solicitamos da Presidência.

Quanto ao mérito, para o Plenário reservamos nossa manifestação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  José Carlos Campos S.

MEMBRO  Laércio Amorim

MEMBRO  Lazaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Dotorantim

Projeto de Lei n.º 25 / 83

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 84

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.

No entretanto, endossamos plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação no que se refere a juntada dos respectivos processos, providência que permitirá um estudo mais acurado pelos Senhores Vereadores.

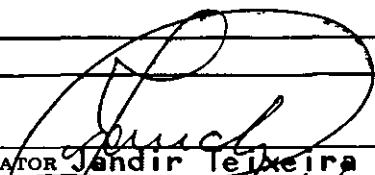
Quanto ao mérito para o Plenário reservamos nossa manifestação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR  Jandir Teixeira

MEMBRO  Manoel Andriotta

MEMBRO  Saul de Queiroz



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL PL nº 25/83 SIM NÃO AUSENTE

	SIM	NÃO	AUSENTE
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto		X	
Antonio Aires dos Santos		X	
Antonio Castanharo		X	
Durval Pedroso		X	
Francisco Munhoz		X	
Georgino Marques Dias		X	
Jandir Teixeira		X	
José Baeza Urchiza		X	
José Carlos de Campos Sobrinho		X	
Laércio Amorim		X	
Lázaro Alberto de Almeida		X	
Manoel Andriotta		X	
Newton Vieira Soares		X	
Saul de Queiroz		X	
Valdemar José da Silva		X	
S O M A	-	15	
S/S em <u>07</u> de <u>março</u> 19 <u>84</u>			